



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo nº 40/2025

Requerente: EDINADJA DA SILVA SANTOS RODRIGUES DA CRUZ

DOS FATOS:

Aos 06 dias do mês de janeiro de 2025, a servidora pública municipal EDINADJA DA SILVA SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, ocupante do cargo de Agente Comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, requereu ampliação (extensão) do prazo da licença-maternidade de acordo com o tempo de internação do seu filho Arthur Santos Rodrigues da Cruz, pelo fato de ser prematuro extremo, requerendo que seja somado ao período padrão do benefício o tempo em que o bebê ficar internado, permitindo assim que o mesmo possa se adaptar a vida diária no seu lar e no convívio familiar após sua alta.

A Procuradoria Jurídica do Município opinou favoravelmente ao requerimento da servidora.

Esta é a síntese do necessário.

DO DIREITO:

A Lei 1.170/21993 que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município, das autarquias e das fundações municipais, prevê nos arts. 225 a 228 que a licença-maternidade ocorre: a) no início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica, ou; b) no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto, não havendo previsão legal em casos que o bebe necessita de internação hospitalar após o nascimento.

No entanto, consta o seguinte entendimento no Parecer Jurídico nº 12/2025, da Procuradoria do Município, vejamos:

(...)

Assim, com amparo nas disposições da Constituição Federal, da Lei 13.257/2016 e nas jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, é possível a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de
Oliveira. 190

estender a licença-maternidade da servidora para que inicie no dia da alta hospitalar do filho.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade do deferimento do pedido para ampliar a licença-maternidade da servidora Edinadja da Silva Santos Rodrigues da Cruz, devendo esta ter início no dia que o filho obtiver alta hospitalar.

Cabe ressaltar que o presente parecer não vincula a autoridade julgadora, bem como não se trata de resposta ao requerimento, visto que a autoridade deve decidir e lavrar sua decisão via escrita, inclusive publicando-a.

É o parecer, salvo melhor juízo.

DECISÃO:

Diante de tais argumentações e tudo que consta no requerimento e documentos comprobatórios, em especial a legislação e jurisprudência vigente, é a presente para **DEFERIR** o pedido, concedendo a servidora EDINADJA DA SILVA SANTOS RODRIGUES DA CRUZ, ampliação do período de licença-maternidade, iniciando a contagem a partir da alta hospitalar do bebê.

Dê-se ciência do decidido ao Departamento de Recursos Humanos, a Secretaria Municipal de Saúde e a Servidora Requerente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, 82º da Emancipação Política.

Andará, 10 de janeiro de 2025.

Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira
Prefeita Municipal